



**PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº82/XV/1ª (PAN)
- ALTERA A LEI Nº112/2009, DE 16 DE SETEMBRO, NO SENTIDO DE
TORNAR OBRIGATÓRIA A TOMADA DE DECLARAÇÕES PARA
MEMÓRIA FUTURA A PEDIDO DA VÍTIMA OU DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

I- SUMÁRIO

1- Por e-mail datado de 01/06/2022, o Exm.º Senhor Dr. Fernando Negrão, Ilustre Presidente da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias da Assembleia da República, solicitou parecer escrito sobre o Projeto de Lei nº82/XV/1ª (PAN), que altera a Lei nº112/2009, de 16 de Setembro, no sentido de tornar obrigatória a tomada de declarações para memória futura a pedido da vítima ou do Ministério Público.

2- Por despacho do Exm.º Senhor Bastonário Professor Doutor Luís Menezes Leitão é pedido à ora Relatora a emissão de parecer.

II- PARECER

1- Com o projecto em análise pretende-se alterar o disposto no nº1 do artigo 33º da Lei n.º112/2009, de 16 de Setembro (Regime jurídico aplicável à prevenção da violência doméstica, à protecção e à assistência das suas vítimas), propondo-se a consagração da obrigatoriedade de audição da vítima de violência doméstica no decurso do inquérito, quando requerida por esta ou pelo Ministério Público.

2- Muito embora se concorde com a alteração proposta, parece-nos que, a ocorrer, deverá ela ser acompanhada de alteração, também, ao artigo 271º do Código de Processo Penal e ao artigo 24º da Lei n.º130/2015, de 4 de Setembro (Estatuto da Vítima), no sentido de assegurar harmonia legislativa, evitando dúvidas interpretativas na aplicação na lei.



III- CONCLUSÃO

A Ordem dos Advogados acolhe com satisfação a tomada de medidas legislativas destinadas à protecção das vítimas de violência doméstica, com as ressalvas já acima identificadas.

É este o nosso parecer.

Lisboa, 6 de Junho de 2022

A Relatora,

Vogal do Conselho Geral

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Sandra Martins Leitão".

Sandra Martins Leitão